



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

CONSULTORIA JURÍDICA

ANÁLISE PRELIMINAR:

Trata-se de projeto de lei visando a instituição de nome em logradouro público, nos termos da Lei nº 6.010/04 do Município do Rio Grande – RS.

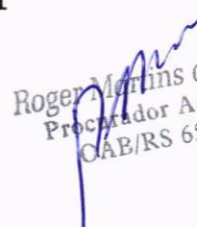
No que tange à iniciativa parlamentar, perfeitamente possível, nos termos do artigo 6º da Lei acima mencionada.

Quanto aos pressupostos, o referido diploma legal dispõe - mais especificamente em seu artigo 3º - que é vedado denominar logradouros ou bens municipais com nomes de pessoas vivas. Não obstante, o §1º do referido artigo também estipula que seja respeitado um prazo de 90 (noventa) dias a contar do falecimento para a homenagem, daí porque, face aos pressupostos elencados, imprescindível se faz que acompanhe o projeto a devida certidão de óbito do homenageado, a qual, em que pese esteja mencionada como anexa na justificativa, não aportou aos autos.

Poder-se-ia pensar na aplicação do §2º do artigo 3º da Lei 6.010/04, entretanto, respeitosamente, entende-se não ser o caso. Por estas razões, opina-se que se solicite à proponente o documento acima referido.

Rio Grande, RS – 19 de fevereiro de 2021


Lucas Fernandes Pompeu
OAB/RS: 70441
Consultor Jurídico
Câmara Municipal do Rio Grande


Roger Martins da Rosa
Procurador Adjunto
OAB/RS 65589